

PROCESSO N.º : 3.731-1/2008
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ : 03.238.912/0001-94
ASSUNTO : DENÚNCIA – IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PNEUS E COMBUSTÍVEIS
PREFEITO : ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
**EQUIPE : ANA CAROLLINA SOUZA WINTER
SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO**

Senhora Subsecretária,

Nos termos do artigo 229 da Resolução n.º 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, o Sr. Antonio Luiz César de Castro, Prefeito Municipal de Nova Canaã no exercício de 2008, encaminha a este Tribunal a defesa juntada às fls. 328/355-TCE.

Preliminarmente, é necessário informar que o gestor foi notificado para apresentar defesa sobre as impropriedades apontadas no presente processo, qual sejam: irregularidades na aquisição de pneus e de combustível (fl. 316/TCE).

Conforme mencionado no relatório técnico (fl. 321/TCE), não foi possível apurar irregularidades nas aquisições de combustíveis, tendo em vista a ausência de um efetivo controle de consumo de combustível por veículo.

Embora tenham sido apontadas outras irregularidades relacionadas aos processos licitatórios de aquisição de pneus e combustíveis, houve referência expressa no relatório técnico que tais irregularidades foram tratadas nas contas anuais de 2008.

Portanto, não procede a argumentação do gestor de que o objeto do presente processo incorreu em *bis in idem*, tão-pouco é pertinente a reanálise dos itens já verificados na defesa e redefesa do processo de contas anuais (nº 68390-2009).

Outrossim, não houve justificativa para a aquisição irregular de pneus no valor de R\$ 4.026,12, tratada às fls. 319 e 322/TCE do relatório técnico, razão pela qual considera-se procedente o fato denunciado quanto a este item.

É a análise que submetemos à apreciação superior para as providências julgadas cabíveis.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 19 de fevereiro de 2010.

Ana Carollina Souza Winter
Auditor Público Externo

Sibele Taveira de Carvalho
Auditor Público Externo